



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
3ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG**

**JUIZ TITULAR DA VARA: MARCELO MOURA FERREIRA**



**Lei de Criação nº 7.729, de 16-1, de 1989  
Data da instalação: 16-12-1990  
Data de Implantação do PJ-e: 19-12-2012**

**Jurisdição: Contagem, Ibitaré, Mário Campos e Sarzedo.**

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-3-2013, p. 4/5.**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO**

Às 8h5min do dia três de abril de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Bolívar Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 4º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **Marcelo Moura Ferreira**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Wagner Alves Léo; pelos servidores Alina Lima de Jesus, Eduardo Franklin Gondim Arruda, Fabiane Martins Huara, Fernanda Patrícia Braga de Souza, Gabriela Alencar Bibiano, Gezaine Priscila Gonçalves da Costa Azevedo, Jacqueline Palhares de Araújo Grieder, Kelly Cristina Verlim Ferreira, Luiz Carlos Navarro de Moura, Maria Aparecida Filogomes, Maria de Fátima Carvalho, Roberta Mendonça e Silva e Yonara Ferreira Gonçalves Pousas e por Camilla Stefany Marques e Renata Ferreira Bispo, funcionárias da FENEIS. Ausentes a MMª Juíza do Trabalho Auxiliar, Drª **Karla Santuchi** e servidora Elaine Lúcia Coelho Reis, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

**1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:**

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 548 processos distribuídos até 15h31min do dia 2-4-2013, apurando-se a média de 11,65 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 4-4-2013, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 2-5-2013;
- b) procedimento ordinário: 23-5-2013;
- c) instrução: 17-2-2014.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 112 cartas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

precatórias até a presente data, neste ano, das quais 72 foram devolvidas para os juízos Deprecantes. Recomenda-se sejam analisados os arquivamentos pendentes.

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 89 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 12 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 193 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 74 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Não há autos de processos com carga. Constatou-se que o processo eletrônico número 10002/12 encontra-se pendente para decisão de embargos de declaração desde 20-3-13. Determina o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que seja regularizado o processo, sentenciando, comunicando à Corregedoria no prazo de até 5 dias.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 49 autos de processos com carga, das quais 27 vencidas e cobradas.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constam 62 autos de processos com carga, das quais 18 vencidas e cobradas.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constam 265 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 45 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 19 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

No período de 1º-1-2012 a 31-12-2012, conforme relatório estatístico elaborado pela Corregedoria, constatou-se que nesta Vara havia 2.395 processos na fase de execução. Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no mesmo período, a média de processos em fase de execução foi de 1.997, verificando-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

Os dados estatísticos ano 2013, referentes ao número de processos em execução, audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJe.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

**1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho não recebeu ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 3-4-2013 havia 13 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 4 processos;
- b) procedimento ordinário: 6 processos;
- c) instrução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos 01700/12, 03393/12, 10079/13, 10080/13, 10322/13, 10330/13, 10396/13, 10401/13, 10403/13 10406/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 010330/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

- 010401/13, 10403/13 e 10406/13: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias).

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 03001/12, 03032/12, 03137/12, 03344/12, 03315/12, 03343/12, 03052/12, 03097/12, 03126/12, 02842/12, 10039/13, 10063/13 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 03001/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 41 - (mais de 10 dias);

- 010063/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso - (mais de 10 dias).

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 01589/12, 02960/12, 03116/12, 02246/12, 03383/12, 01451/12, 03225/12, 02809/12, 00536/12 e 01945/11.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01589/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 123, 126, 135 e 139 - (mais de 10 dias), f. 148 (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 139 v e 140 - (mais de 20 dias);

- 02960/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 138/139 - (mais de 20 dias);

- 02246/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 382 - (mais de 20 dias);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

- 01451/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 69 - (mais de 10 dias);

- 00536/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 84 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 87 - (mais de 10 dias);

- 01945/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 230 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 232 - (mais de 10 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 01688/12, 01688/10, 02907/11, 00127/12, 01382/12, 02129/10, 00395/12, 00264/12, 01691/12 e 02610/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01688/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

despacho – f. 60 - (mais de 50 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 01688/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 28 v - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 29 - (mais de 150 dias), processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 02907/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 158 e 167 - (mais de 20 dias), f. 170 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 171/177 e 193 (mais de 10 dias), f. 194/195 (mais de 20 dias);

- 00127/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 94 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 94 v e 95/98 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 105 - (mais de 10 dias), processo sem movimentação há mais 10 dias;

- 01382/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 17 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 34 - (mais de 50 dias);

- 02129/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 21 v – (mais de um ano e meio); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 24 - (mais de 10 dias);

- 00395/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 204 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 10 dias;

- 00264/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 34 - (mais de 40 dias) e f. 42 (mais de 150 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 37 - (mais de 60 dias);

- 01691/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 55 e 59 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 62 - (mais de 30 dias);



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 02610/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 48 v - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 56 v e 57 - (mais de 20 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 5 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 01860/12, 01773/11, 01823/12, 02699/11 e 00220/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01860/12 e 02699/11: processos *sine die*, condicionados ao cumprimento do acordo;

- 01773/11: aguarda trânsito em julgado de outra ação;

- 00220/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 864 - (mais de 10 dias). Processo *sine die*, condicionado ao cumprimento do acordo.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 00070/12, 03290/12, 03369/12, 03322/12, 03276/12, 03316/12, 03302/12, 00030/12, 02461/12 e 03282/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00070/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 288 - (mais de 20 dias);

- 03276/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 10 dias;

- 00030/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 197 - (mais de 10 dias);

- 02461/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 42 - (mais de 40 dias).

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 4 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 01441/12, 01365/12, 02706/11, 01494/12, 02226/11, 01518/12, 01264/12, 03062/12, 01503/12 e 03305/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM<sup>o</sup> Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01494/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 74 v - (mais de 30 dias).

Recomenda-se aos MM<sup>os</sup> Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 03090/12, 03272/12, 02860/12, 03306/12, 02880/12, 02967/12, 03066/12, 02840/12, 02722/12 e 03214/12, 10135/13, 10007/13 e 10023/13.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 03066/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 63 e 66 - (mais de 20 dias);

- 02840/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 29 - (mais de 20 dias);

- 02722/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 46 - (mais de 20 dias);

- 03214/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);

- 10135/13: aguarda validação do arquivamento desde 15-3-13;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 10007/13: aguarda validação do arquivamento desde 19-2-13;

- 10023/13: aguarda validação do arquivamento desde 22-2-13.

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 precatório no ano em curso, até a presente data, nos autos do processo 01202/08 que foram enviados à Secretaria de Execuções e Precatórios.

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 3-4-2013:

- a) procedimento sumariíssimo: 20 dias;
- b) procedimento ordinário: 44 dias;
- c) instrução: 253 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 3-4-2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 32 dias (2-5-2013);
- b) procedimento ordinário: 50 dias (23-5-2013);
- c) instrução: 288 dias (17-2-2014).

**CORREIÇÃO DE 2012:** Na correição realizada em 11-4-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 29 dias;
- b) procedimento ordinário: 42 dias;
- c) instrução: 103 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;
- b) procedimento ordinário: 47 dias;
- c) instrução: 120 dias.

**CORREIÇÃO DE 2011:** Na correição realizada no dia 24-8-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 48 dias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

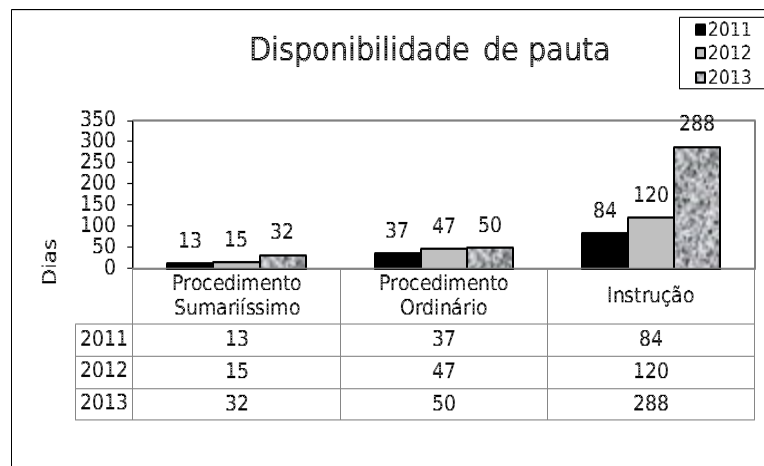
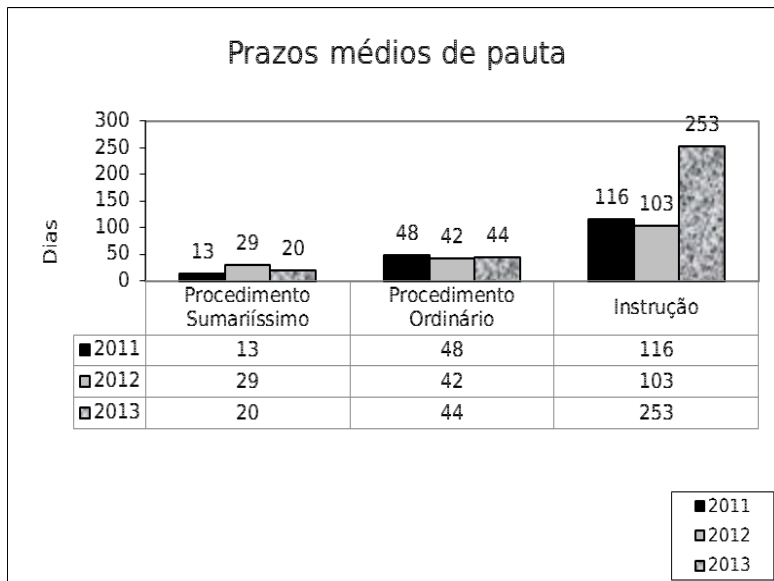
c) **instrução:** 116 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

a) **procedimento sumariíssimo:** 13 dias;

b) **procedimento ordinário:** 37 dias;

c) **instrução:** 84 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 1.087, média de 4,75 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 194, média de 0,85 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 84, média de 0,37 por dia;
- d) **total:** 1.365 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,96 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
<b>Sentenças de conhecimento</b>	1087	4,75
<b>Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração</b>	194	0,85
<b>Decisões na fase de execução</b>	84	0,37
<b>Total</b>	1.365	5,96

**4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – Os dados estatísticos referentes ao número de audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJ-e.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h40min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1.400 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento nº 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 3.218 processos para solução em 2012, 2.447 foram recebidos no ano 2012, 756 são processos remanescentes de 2011 e 15 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,68. No ano 2012, foram solucionados 2.241 processos, dos quais 1.179 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 69,64%.



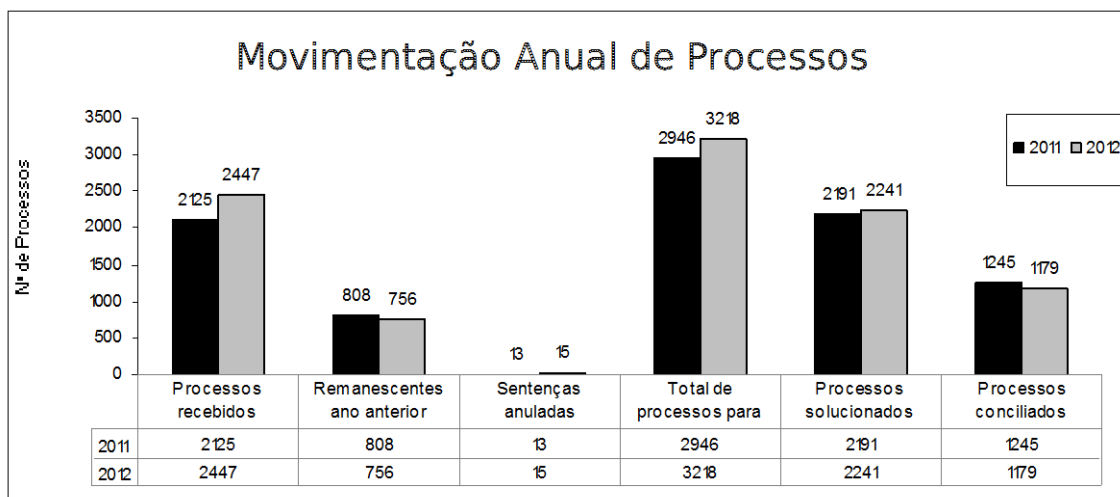
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

Do total de 2.946 processos para solução em 2011, 2.125 foram recebidos no ano 2011, 808 são remanescentes de 2010 e 13 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 2.191 processos, nos quais, 1.245 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 74,37%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 15,15% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve uma diminuição de 4,73%.

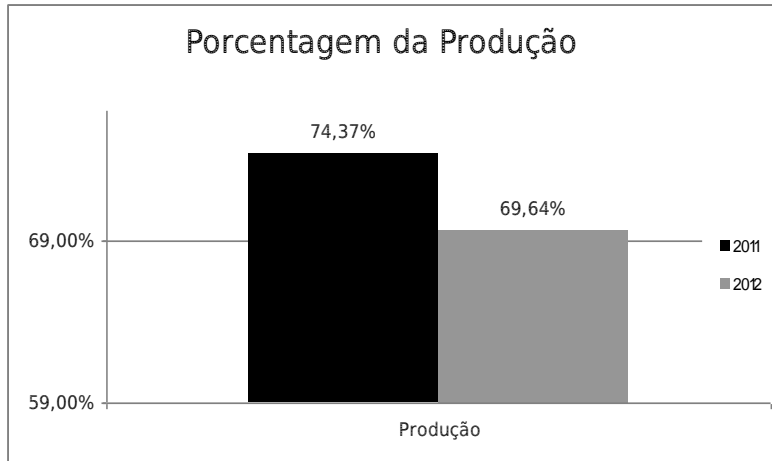
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

<b>Movimentação Anual de Processos</b>		
	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Processos recebidos	2125	2447
Processos remanescentes do ano anterior	808	756
Sentenças anuladas	13	15
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2946</b>	<b>3218</b>
Processos solucionados	2191	2241
Processos conciliados	1245	1179
<b>Produção</b>	<b>74,37%</b>	<b>69,64%</b>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**



**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.413.561,63	R\$1.181.333,71

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.844.074,63 e do Imposto de Renda em R\$428.107,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

**7. PORTARIAS** – De acordo com o Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

**8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor verificou,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 81 autos de processos, sendo que em 31 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao despacho, impulso oficial e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Diretor de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o MMº Juiz solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 8-5-2013, por ofício.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013, bem como de 5-12-12 a 11-12-12, em razão da instalação do Pj-e.

## **10. RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

4) cumpridas as recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juizes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

10) informado ao INSS, por meio do e-mail [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

Justiça do Trabalho;

17) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

18) observado o Provimento nº 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento nº 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

22) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

23) observada a validação os atos praticados no PJ-e;

24) designados sine die os processos com acordo condicionado, mantendo-se na pauta.

**10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:**

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

O Desembargador Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

**11. METAS ESTRATÉGICAS**

**11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:**

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

**Meta 2** - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

**Meta 13** - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que existem os processos 00975/09 e 01620/09 pendentes de julgamento.

Examinados os autos dos processos constatou-se:

- 00975/09: designada audiência de instrução para dia 17-6-13;

- 01620/09: designada audiência de instrução para dia 12-2-14.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ter acesso qualquer cidadão.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

## **11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO**

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

**Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

**Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

**Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

**Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

**Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

## **12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIETNAL**

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f)



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14 horas do dia três de abril de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca, José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Bolívar Viégas Peixoto  
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

Marcelo Moura Ferreira  
Juiz do Trabalho Titular da Vara

Wagner Alves Léo  
Diretor de Secretaria